



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA Nº 287 / 2019

Altera a Portaria da Presidência nº 68, de 26 de abril de 2019, que institui o Plano de Aquisições no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições contidas na Portaria nº 68, de 26 de abril de 2019, que institui a Política de Aquisições no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o novo sistema eletrônico SISPLAQ, o qual orientará a elaboração da proposta orçamentária e do Plano Anual de Aquisições,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 68, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 3º

(...)

VIII - O Sistema de Planejamento das Aquisições – SISPLAQ – é o sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal, utilizado para captação das necessidades apresentadas pelos setores quando da elaboração da proposta orçamentária anual e da elaboração do plano de aquisições."

Art. 2º Os §§ 3º e 5º, do art. 13 da Portaria nº 68, de 26/4/de 2019, passam a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 13.

(...)

§ 3º *O plano de prorrogações de contratos contínuos deverá ser enviado à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA – até 30 de setembro do ano da elaboração do Plano, pela Coordenadoria de Contratos;*"

(...)

§ 5º *(Revogado)*

(...)"

Art. 3º Os arts. 12, 14, 15, 18, 19, 20, 23, 27 e 28, da Portaria nº 68, de 26/4/2019, passam a vigorar com as respectivas redações:

"Art. 12. *A apresentação das demandas para elaboração do Plano Anual de Aquisições será efetivada concomitantemente com a captação da proposta orçamentária, ocasião em que as unidades deverão registrar, em formulário próprio do Sistema de Planejamento das Aquisições – SISPLAQ, as suas solicitações para o exercício*

subsequente.

§ 1º Os contratos que não forem passíveis de prorrogação no ano a que se refere a Proposta Orçamentária, devido às limitações previstas no art. 57 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, mas em relação aos quais permaneça o interesse na continuidade da prestação do serviço, deverão ser incluídos no Plano Anual de Aquisições, em formulário próprio do SISPLAQ.

§ 2º Os prazos para preenchimento dos formulários da proposta orçamentária serão definidos pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF – em cada ano.

(...)

Art. 14 As demandas inseridas no formulário próprio do SISPLAQ deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – unidade requisitante;

II – descrição do objeto;

III – justificativa para a necessidade da contratação;

IV – indicação, se for o caso, de um ou mais objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal, ou de outro plano institucional do Tribunal, a serem alcançados pela contratação;

V – quantidade estimada;

VI – valor unitário ou total estimado;

VII – data prevista estimada, no exercício seguinte, para o início da contratação.

§ 1º O Comitê de Aquisições poderá determinar a inclusão de outras informações referentes a determinada demanda, além das previstas no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, a partir da data informada pelos setores, na forma do inciso VII do caput deste artigo, dará ciência aos requisitantes acerca das datas finais para apresentação dos respectivos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência.

§ 3º Compete aos setores requisitantes o acompanhamento do calendário mencionado no § 2º deste artigo, cabendo ao Comitê de Aquisições, após a devida análise, dar ciência à Administração Superior acerca de eventuais descumprimentos.

Art. 15 Para definição do nível de complexidade das aquisições serão considerados os seguintes critérios:

I – complexidade alta:

a) contratação ou aquisição com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou

b) procedimento licitatório que contenha mais de 20 itens; ou

c) aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação; ou

d) contratação de serviços com alocação exclusiva de mão-de-obra; ou

e) serviços de engenharia; ou

f) serviços de telefonia; ou

g) serviços postais ou de entrega; ou

h) contratação de planos de assistência privada à saúde.

II – complexidade média:

a) valor estimado superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e inferior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior; ou

b) procedimento licitatório que contenha de 11 a 20 itens, que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior.

III – complexidade baixa:

a) valor estimado igual ou inferior R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos anteriores; ou

b) procedimento licitatório que contenha até 10 itens que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos anteriores.

§ 1º O prazo estimado para a tramitação dos processos de contratação será de:

I - 150 dias para contratações de complexidade alta, contados na forma do Anexo I;

II - 130 dias para contratações de complexidade média, contados na forma do Anexo I;

III - 90 dias, para contratações de complexidade baixa, contados na forma do Anexo I;

IV - 150 dias, para prorrogação de contratos vigentes, contados na forma do Anexo II;

V - 120 dias, para locação de imóveis, contados na forma do Anexo III;

VI - 45 dias, para dispensas de licitação em razão do valor (art. 24, I e II, da Lei n. 8.666, de 26 de abril de 1993) e inexigibilidade de licitação, contados na forma do Anexo I.

§ 2º Para definição das datas, a que se refere o § 2º do art. 14, deverão ser observados os critérios previstos neste artigo, bem como as disposições contidas no Anexo I desta portaria.

(...)

Art. 18. Durante a fase de consolidação das informações, a Secretaria de Gestão Administrativa –SGA – poderá destacar qualquer inconsistência, inadequação ou fatos que necessitem de revisão pelas unidades demandantes, bem como solicitar a alteração de dados neles contidos, em especial os que estejam em desacordo com a natureza, a prioridade, a complexidade e o valor estimado da demanda.

Art. 19. A Secretaria de Gestão Administrativa – SGA – consolidará, até o dia 31 de julho de cada ano, o Plano Anual de Aquisições e encaminhará o documento resultante às unidades demandantes para análise e ratificação ou alteração.

Art. 20. As unidades demandantes poderão fazer exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano Anual de Aquisições, de modo a adequá-lo à consolidação da proposta orçamentária, no período de 1º de agosto a 30 de setembro do ano de elaboração do Plano Anual de Aquisições, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º As demandas excluídas, na hipótese prevista no caput deste artigo, constarão em anexo do Plano Anual de Aquisições, visando à possível execução futura, caso haja disponibilidade orçamentária superveniente no ano de execução do plano, hipótese em que terão preferência sobre demandas não previstas naquele instrumento, à exceção das previstas no art. 23 desta Portaria.

§ 2º No período estabelecido no caput deste artigo, poderão ser incluídas no plano demandas relevantes não apresentadas na Proposta Orçamentária, desde que presentes cumulativamente as condições abaixo, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária:

I – justificativa fundamentada da não inclusão da demanda no momento, bem como da necessidade da contratação;

II – deliberação prévia do Comitê de Aquisições aprovando a inclusão.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, deverá ser instruído

processo específico solicitando sua inclusão no plano pela Secretaria de Gestão Administrativa – SGA – após deliberação do Comitê de Aquisições.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, será possível substituir demanda anteriormente inserida no plano, desde que presentes os demais requisitos ali elencados, podendo a demanda substituída constar do Anexo previsto no § 1º deste artigo ou ser excluída do plano, conforme o caso.

(...)

Art. 23. Demanda nova, que compreenda situação emergencial ou excepcional superveniente, surgida após aprovação e publicação do plano ou no ano de sua execução, não será incluída no Plano Anual de Aquisições, mas deverá ser registrada pela Secretaria de Gestão Administrativa – SGA – para fins estatísticos.

(...)

Art. 27. Ao final de cada trimestre, a Secretaria de Gestão Administrativa – SGA – elaborará relatório parcial de acompanhamento da execução, para avaliação do Comitê de Aquisições.

Art. 28. Até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte ao da execução do Plano de Aquisições, a Secretaria de Gestão Administrativa - SGA elaborará relatório final de execução, para validação pelo Comitê de Aquisições e posterior aprovação pela Presidência."

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 18/12/2019, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204235** e o código CRC **479369CB**.